



Ofício Exec. nº 523 /2023/DLEG

Uruguaiana, 13 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Faz indicação.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 138, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizada nesta Casa sob o nº 1329/2023/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, a obrigatoriedade das escolas municipais disponibilizarem, nos kits de primeiros socorros, o dispositivo de emergência para engasgo a fim de utilizá-lo em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho. A medida visa garantir maior segurança nas escolas municipais em situações de emergência que exijam intervenções rápidas, auxiliando nos primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que requeira um atendimento prévio e imediato.
2. Justifica-se a presente com objetivo de instituir nas escolas a fim de utilizá-lo em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.
3. Segundo levantamento da Universidade Vega de Almeida do Rio de Janeiro, entre 2020 e 2022, as mortes por engasgo em crianças de até nove anos no Brasil cresceram cerca de 40%. Em 2022, foram 242 óbitos por obstrução das vias áreias causadas por inalação e ingestão de alimentos, havendo um crescimento de 7,5% em relação ao registrado em 2021 (225 óbitos).
4. Recentemente ocorreu em Campo Bom/RS, o caso de uma criança de dois anos portadora da Síndrome de Down, que foi vítima de um acidente trágico que resultou no seu falecimento. O incidente se deu após a criança se engasgar com um alimento durante a hora do lanche na escola. Os funcionários que estavam presentes no momento agiram imediatamente, realizando os primeiros socorros enquanto acionavam a equipe de emergência, mas infelizmente não foi suficiente.
5. Desta forma, é de extrema importância que a escola disponibilize os kits de primeiros socorros e que neles contenham o dispositivo de emergência para engasgo, pois este foi especificamente desenvolvido para auxiliar na remoção de corpo estranho (objetos e/ou alimentos) das vias aéreas de uma vítima quando o procedimento padrão para desengasgo não apresentar o resultado esperado, podendo evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode gerar infecções.
6. Isto posto, é importante que a presente indicação seja aprovada e implementada em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate da mortalidade infantil no município.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente